

# e-T @x News

## *Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento*

## Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento

No passado dia 16 de julho foi aprovada a Lei n.º 49/2013, que estabelece um Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento (CFEI), que tem como objetivo produzir um forte impacto no nível do investimento empresarial.

O CFEI permite a **dedução à coleta de 20%** das despesas de **investimento** realizadas entre **1 de junho a 31 de dezembro de 2013**, até à concorrência de 70% da coleta. Em caso de insuficiência de coleta, a dedução pode ser efetuada nos cinco períodos de tributação subsequentes.

É estabelecido um montante máximo das despesas de investimento elegíveis, por sujeito passivo, de 5.000.000 euros.

Este benefício fiscal **está excluído** do limite previsto no art.º 92.º do Código do IRC (Resultado da Liquidação).

As entidades com contabilidade organizada, cujo lucro tributável não tenha sido determinado por métodos indiretos e com a sua situação fiscal e contributiva regularizada, podem beneficiar do CFEI.

## Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento

Para efeitos do CFEI, consideram-se despesas de investimento em ativos afetos à exploração as relativas a ativos fixos tangíveis e ativos biológicos que não sejam consumíveis, adquiridos em estado de novo e que entrem em funcionamento ou utilização até ao final do período de tributação que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2014.

Considera-se que os terrenos não são ativos adquiridos em estado de novo.

São ainda elegíveis as despesas de investimento em ativos intangíveis sujeitos a deprecimento, designadamente as despesas com projetos de desenvolvimento e as despesas com elementos da propriedade industrial, tais como patentes, marcas, alvarás, processos de produção, modelos ou outros direitos assimilados, adquiridos a título oneroso e cuja utilização exclusiva seja reconhecida por um período limitado de tempo.

Os ativos subjacentes às despesas elegíveis devem ser detidos e contabilizados de acordo com as regras que determinaram a sua elegibilidade por um período mínimo de cinco anos ou, quando inferior, durante o respetivo período mínimo de vida útil, determinado nos termos do Decreto Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de setembro.

## Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento

Porém, são excluídas as despesas de investimento relativas aos seguintes ativos:

- As viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, barcos de recreio e aeronaves de turismo, exceto quando tais bens estejam afetos à exploração do serviço público de transporte ou se destinem ao aluguer ou à cedência do respetivo uso ou fruição no exercício da atividade normal do sujeito passivo;
- Mobiliário e artigos de conforto ou decoração, salvo quando afetos à atividade produtiva ou administrativa;
- As incorridas com a construção, aquisição, reparação e ampliação de quaisquer edifícios, salvo quando afetos a atividades produtivas ou administrativas;
- Despesas efetuadas em ativos afetos a atividades no âmbito de acordos de concessão celebrados com entidades do setor público; e
- Ativos intangíveis adquiridos em resultado de atos ou negócios jurídicos do sujeito passivo beneficiário com entidades com as quais se encontre numa situação de relações especiais.

## Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento

O **CFEI não é cumulável**, relativamente **ao mesmo investimento**, com quaisquer outros benefícios fiscais da mesma natureza, previstos noutros diplomas legais.

Os sujeitos passivos devem integrar no **processo de documentação fiscal** (dossiê fiscal) um **documento que identifique discriminadamente as despesas de investimento relevantes**, o respetivo montante e outros elementos considerados relevantes.

Os sujeitos passivos devem, igualmente, **divulgar no Anexo** o imposto que deixou de ser pago no respetivo período em que a dedução foi efetuada.

## Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento

A Direção de Serviços do IRC emitiu, no dia 17 de julho, a **Circular n.º 6/2013**, que visa esclarecer algumas dúvidas que o diploma do CFEI possa suscitar.

- O art.º 2.º do CFEI não efetua qualquer distinção entre sujeitos passivos residente e não residentes, pelo que os sujeitos passivos não residentes podem usufruir deste benefício desde que tenham em território nacional um estabelecimento estável.
- Nas entidades que apliquem o Regime Especial de Tributação dos Grupos de Sociedades (**RETGS**), a dedução é efetuada à **coleta do grupo**, tendo como limite **70% dessa coleta e 70% da coleta que seria apurada**, em cada período de tributação, pela sociedade que realizou o investimento elegível, **caso não se lhe aplicasse este regime**.
- Caso os sujeitos passivos adotem um período de tributação diferente do ano civil, as despesas relevantes são as efetuadas em ativos elegíveis desde o início desse período até ao final do sétimo mês seguinte.
- **Não são elegíveis** os adiantamentos por conta de investimentos e as transferências de investimentos em curso para ativos fixos tangíveis ou ativos intangíveis.
- As **locações financeiras são elegíveis** desde que na **contabilidade**, e de acordo com a norma contabilística e de relato financeiro aplicável (NCRF 9 – Locações), os **investimentos estejam reconhecidos como ativos**.



# e-T @x News

---

**tax@jmm**sroc.pt

JOAQUIM GUIMARÃES, MANUELA MALHEIRO E MÁRIO GUIMARÃES, SROC

Inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 148  
[geral@jmm](mailto:geral@jmm.sroc.pt)sroc.pt

[www.jmm](http://www.jmm.sroc.pt)sroc.pt

## Escritórios

Pólo de Negócios de Braga, Edifício A  
Av. D. João II, n.º 404, 4.º Piso, Esc. 47  
4715-275 Braga

T(+351) 253 203 520  
F(+351) 253 203 521

Av. 31 de Janeiro, n.º 31, R/C  
4715-052 Braga

T (+351) 253 213 061  
F (+351) 253 213 759